



REGULAMENTO DA POLÍTICA DE BOLSAS E DO SETOR FINANCEIRO DE BOLSAS

Aprovado pela Resolução nº 45/ 2022

SOBRAL - CE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	03
Da Apresentação.....	03
CAPÍTULO II	04
Do Requerimento da Matrícula.....	04
CAPÍTULO III	06
Dos Encargos Educacionais e Matrícula.....	06
CAPÍTULO IV	09
Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula.....	09
CAPÍTULO V	09
Das Categorias: Bolsas e Financiamentos.....	09
CAPÍTULO VI	10
Das Disposições Gerais.....	10

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE BOLSAS E DO SETOR FINANCEIRO DE BOLSAS

CAPÍTULO I Da Apresentação

Art. 1º O Setor Financeiro e a Políticas de Bolsas é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da FASOL, subordinado à Diretoria Administrativa-Financeira.

Parágrafo Único: Os serviços do Setor Financeiro e Bolsas serão coordenados por funcionários habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, subordinados sob termo de responsabilidade à Diretoria Geral e ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 2º O Setor Financeiro e Bolsas da Faculdade de Sobral – FASOL, realiza uma série de atividades relacionadas tanto com as questões internas da IES quanto com o atendimento ao público.

- I. é responsável por todos os controles financeiro da Instituição (Contas à Pagar, a Receber);
- II. atendimentos aos acadêmicos para assuntos de pendências financeiras;
- III. emissão dos boletos bancários das mensalidades e dependências de disciplinas e demais assuntos relacionados às obrigações dos acadêmicos com FASOL.

Art. 3º Os valores pecuniários estabelecidos neste regulamento financeiro constituem os encargos educacionais, que se classificam em:

- a) parcelas das anuidades, também denominadas mensalidades;
- b) taxas;
- c) indenização por danos causados a FASOL ou a terceiros, nas dependências da FIC, por ação ou omissão dolosa ou culposa;

- d) Os encargos educacionais são fixados, reajustados e divulgados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Horário de funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 8hs às 22hs.

CAPÍTULO II

Do Requerimento da Matrícula

Art. 5º No ato de sua matrícula em curso ministrado pela FASOL, o aluno ou seu responsável legal assume o compromisso de cumprir integralmente os encargos educacionais estabelecidos.

- I. se no ato de renovação de matrícula ainda não houver uma posição definitiva quanto ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos para promoção do aluno ao período letivo subsequente, a renovação da matrícula poderá ser aceita em caráter condicional, sendo confirmada somente depois de constatada a inexistência de pendência acadêmica que impeça a mencionada renovação de matrícula.
- II. se houver pendência acadêmica, a renovação da matrícula não se concretizará e o seu valor pago pelo aluno adimplente ou o seu representante legal, poderá, à sua opção, lhe ser devolvido ou aproveitado para pagamento, total ou parcial, de parcela(s) da anuidade pertinente ao período letivo que o aluno tiver de cursar novamente, em caso de reprovação, ou para pagamento do valor da(s) disciplina(s) que tiver de cursar novamente em regime de dependência ou de adaptação.
- III. é devido o valor integral de cada anuidade, independentemente do fato de o aluno ter por vontade própria se afastar de alguma disciplina do currículo do respectivo período letivo do curso ressalvadas as hipóteses de concessão de Bolsa de Estudo ou desconto.
- IV. no caso de dispensa de disciplina, já cursada em outra IES e diferida através de Ata de Colegiado do Curso da FASOL, ou na oferta de disciplinas avulsas ou em dependência durante os turnos regulares dos cursos o aluno terá o abatimento pro rata hora/aula da disciplina

dispensada e no caso de cursar a disciplina em outro turno regular do curso, acrescido do valor pro rata hora/aula a sua mensalidade.

- V. Quando o aluno tiver de cursar uma ou mais disciplina(s) na(s) qual (ais) tenha sido reprovado anteriormente, ou por motivo de adaptação curricular, deverá pagar, além da semestralidade do curso for estabelecido para a (s), na forma estipulada no inciso IV, no artigo 4º deste Regulamento.
- VI. A abertura de turma(s) de disciplinas em dependência, fora dos turnos regulares ou em período letivo alternativo, para cursos e disciplinas oferecidos estará condicionada a um número mínimo de alunos matriculados e à disponibilidade de docentes, de recursos tecnológicos e de espaço físico.

Art. 6º É permitido ao aluno, se matricular em disciplinas extracurriculares, assim entendidas aquelas pertinentes a currículos de outros cursos, desde que os horários em que essas disciplinas são ministradas não coincidam com aqueles do curso regular, a depender de vaga.

Parágrafo Único: Nessa hipótese, o aluno deverá pagar, além da anuidade de seu curso regular, o valor correspondente a essa disciplina, que será calculado na forma estipulada no art. 4º, inciso IV deste Regulamento.

Art. 7º Nas hipóteses de matrícula em disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado, ou que deve ser cursada por motivo de adaptação curricular, o valor a ser pago será calculado segundo os seguintes critérios:

- I. se a disciplina for cursada em período letivo regular, ainda que tem turno diferente daquele no qual esteja matriculado: toma-se por base a forma estipulada no artigo 4º, inciso IV deste Regulamento.
- II. Se a disciplina for cursada em período alternativo: um valor proporcional ao custo médio da remuneração docente e seus respectivos encargos, a ser divulgado oportunamente pela FASOL.

CAPÍTULO III

Dos Encargos Educacionais e Matrícula

Art. 8º Os encargos educacionais adimplentes são pagos mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado, os em atraso e os inadimplentes terão de ser pagos no setor financeiro da FASOL.

- I. O boleto bancário poderá a exclusivo critério da FASOL, ser enviado ao aluno ou seu representante legal impresso em papel ou apenas disponibilizado, no site da FASOL na INTERNET – <https://faculdefasol.com>, hipótese em que será de responsabilidade do aluno ou de seu representante legal providenciar a devida impressão e proceder ao respectivo pagamento ou simplesmente, poderá solicitar um boleto no Setor Financeiro da FASOL.
- II. Caso o aluno ou seu representante legal, por qualquer motivo, tiver dificuldade para conseguir imprimir o documento bancário, deverá procurar o setor financeiro ou poderá solicitar o boleto via e-mail ou pelo WhatsApp institucional, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido ou de não haver conseguido imprimi-lo, como justificativa para o atraso ou a inadimplência para o pagamento da parcela correspondente.

Art. 9º A primeira parcela de cada mensalidade é paga no ato da matrícula e nela não há descontos.

- I. Se sujeita ao cancelamento da matrícula e à perda da vaga o aluno que, pagando a primeira parcela da anuidade em cheque, este não seja compensado, por qualquer motivo de sua responsabilidade, ou de responsabilidade do emitente do cheque.

- II. A FASOL poderá recusar a seu critério, quaisquer pagamentos que o aluno ou seu representante legal queira fazer mediante cheques de terceiros ou de pessoa jurídica, ou pré-datado, ou de valor superior ou inferior ao devido.

Art. 10 Cada parcela da mensalidade vence mensalmente, no dia escolhido pelo aluno ou representante legal, dentro das opções oferecidas pela FASOL, podendo ser paga até o dia 5º (quinto) dia após o vencimento, gozando de todos os benefícios concedidos.

- I. A FASOL concederá DESCONTOS a alunos adimplentes, a seu critério e pelo tempo que lhe convier, à título de: Estímulo à adimplência; auxílio nas despesas com pesquisas acadêmicas; auxílio nas despesas com as taxas de adesão aos módulos ou disciplinas de atividades complementares;
- II. A FASOL poderá instituir benefícios de estímulo à adimplência ou para pagamento antecipado de parcelas da anuidade.
- III. A política de descontos sobre o valor das mensalidades estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, bem como outros benefícios de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados, a critério da FASOL, com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

Art. 11 A mensalidade que não for saldada até o 5º (quinto) dia após o vencimento será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito sobre a BOLSA DE ESTUDO concedida pela FASOL.

Parágrafo Único: O pagamento de qualquer mensalidade não quita débitos anteriores.

Art. 12 Caso o pagamento seja efetuado fora do mês de referência, o aluno, além de perder o desconto sobre o valor da respectiva mensalidade, conforme o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 10 arcará ainda com:

- I. Atualização monetária do montante da dívida, a partir da data de seu vencimento, mediante a aplicação dos índices legais, publicados pelo poder público para esse fim;

- II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da mensalidade atualizado monetariamente na forma estabelecida no inciso acima.
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela;
- IV. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, com todos os acréscimos e correção devidos, caso a FASOL necessite promover judicialmente a cobrança do débito.

Art. 13 As importâncias na totalidade ou em parte pagas, somente serão devolvidas nos seguintes casos:

- I. Quando o pagamento for efetuado indevidamente, ou em duplicidade, ou a maior;
- II. No caso de cancelamento de matrícula, após aprovação em Processo Seletivo, o aluno poderá requerer a devolução do valor da primeira parcela, nas seguintes condições:
 - a) 100% (cem por cento), quando requerer o cancelamento da matrícula antes da data do início da atividade letivas do seu curso, prevista no calendário acadêmico;
 - b) 50% (cinquenta por cento), quando requerer o cancelamento da matrícula no 1º (primeiro) mês do período letivo do curso, e só no caso de não ter frequentado o curso, além disso deverá apresentar justificativa legal motivada de desistência, para a análise e diferimento do Colegiado do respectivo Curso.

Art. 14 A matrícula inicial, bem como cada uma de suas renovações, somente será efetivada após o preenchimento das formalidades legais junto à Secretaria Acadêmica e comprovada a regularidade acadêmica, documental e financeira do aluno.

- I. A situação financeira do aluno será considerada regular quando ele não tiver encargos educacionais vencidos com a Instituição ou quando tenha assinado confissão de dívida com renegociação e esteja em dia quanto aos pagamentos das parcelas da dívida confessada.
- II. O aluno inadimplente que não regularizar sua situação financeira até o término do prazo estabelecido para a renovação da matrícula ficará

impedido de realizá-la e se sujeitará à perda da vaga no respectivo curso.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 15 O trancamento ou cancelamento da matrícula, ou a transferência para outra instituição de ensino, é condição indispensável para a cessação das obrigações pecuniárias do aluno.

Art. 16 Nos casos de cancelamento e de trancamento de matrícula, ou de transferência para outra instituição de ensino, será devido o pagamento integral das parcelas vencidas, relativas aos meses nos quais o aluno esteve matriculado e nelas não será computado os descontos dos benefícios concedidos, uma vês que a sua finalidade, para a qual foi criada, é cessada.

CAPÍTULO V

Das Categorias - Bolsas e Financiamentos

Art. 17 A política de bolsas será dividida nas seguintes categorias, considerando as abrangências de cada uma delas:

- a) Bolsas de estudos;
- b) Incentivos financeiros;
- c) Financiamentos.

Art. 18 São Bolsas de Estudos da Instituição:

- a) Bolsa Universitária: o acadêmico, semestralmente, poderá se inscrever para estagiar na Instituição, tendo o desconto em sua mensalidade relativa às horas de estágio, conciliando as teorias aprendidas em sala de aula com a prática efetiva nos setores em que desenvolverá suas atividades;

- b) Bolsa de Monitoria: a partir das necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de processos próprios de seleção, os acadêmicos poderão se inscrever para o Programa de Monitoria Acadêmico-Científica da Instituição;
- c) Bolsa Estágio CIEE: a partir do convênio realizado com a Central de Integração Empresa-Escola (CIEE) a instituição encaminha acadêmicos para a realização de estágios nas áreas do curso de graduação, ou pós-graduação;
- d) Bolsa de Iniciação Científica: por meio da participação de grupos de estudos, nas áreas de Ciências Sociais e Aplicadas, Saúde Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação.

Art. 19 São Incentivos Financeiros da Instituição

- a) Indicação de aluno: ao indicar pessoas para estudarem na Instituição, os acadêmicos a partir do terceiro período de curso, terão 10% (dez por cento) de desconto por indicação, sendo de forma acumulativa até chegar a 100% (cem por cento);
- b) Pontualidade: os acadêmicos que pagarem suas mensalidades até dia sete de cada mês, terão 10% (dez por cento) de desconto na mensalidade;
- c) Melhor aluno: os acadêmicos com maiores rendimentos em seus cursos, de forma semestral, receberão, descontos na mensalidade em conformidade com os parâmetros apresentados pelos gestores do programa;
- f) Desconto para empresas parceiras: prevê o desconto na mensalidade para colaboradores, dependentes e parentes de 1º grau para os cursos de graduação, tecnológicos e pós-graduação, com percentuais entre 20% a 50%.

Art. 20 São Financiamentos da Instituição:

- I. Programa de Financiamento Estudantil (FIES): programa do Governo Federal, que financia dentro de prazos específicos, as mensalidades

do curso, de forma parcial ou integral a partir de demandas próprias e regulações específicas do próprio Governo Federal, oferecido pela Instituição por manter um ótimo padrão de seu IGC.

- II. Os alunos participantes do Fundo de Financiamentos ao Estudante de Ensino Superior – FIES efetuarão regularmente o pagamento das mensalidades escolares até que seja efetivada a operação do crédito educativopelo agente do governo e a instituição financeira.

Art. 21 Para participação em cada uma das categorias, os acadêmicos deverão realizar o processo seletivo vestibular dentro das datas e prazos específicos, serem selecionadas e realizarem a matrícula com o devido pagamento desta para que se configurem como acadêmicos devidamente vinculados à Instituição e passem a frequentar as aulas.

Parágrafo Único: Salvo o FIES, que é um programa do Governo Federal e depende de estabelecimentos legais e processos estabelecidos pelo próprio Governo, sendo seguido, pela Instituição os parâmetros, datas e procedimentos em conformidade com a legislação vigente para tal fim

Art. 22 Bolsa de estudo parciais, concedida pela FASOL terá validade a partir do mês subsequente ao da decisão, não sendo permitida a concessão de bolsa retroativa.

- I. Só terá direito a bolsa de estudo da FASOL, os alunos entrantes nos 1^{os} (primeiros) anos de cada curso.
- II. Aluno contemplado pela FASOL, com bolsa de estudo, estará sujeito à perda do benefício quando deixar de cumprir qualquer obrigação pecuniária de sua responsabilidade, na forma disciplinada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 23 Este regulamento poderá ser alterado, sempre que o exigir a dinâmica

das atividades financeiras da FASOL, em decorrência de alterações da legislação vigente ou por propostas homologadas pelo Diretor Geral da Faculdade de Sobral – FASOL.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Financeira formada pelo Diretor Financeiro e Diretor Geral da FASOL.

Art. 25 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.